



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



EDITAL N° 51
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a concessão de incentivos à empresa Autopoli Indústria e Comércio Ltda. por meio do Programa de Atração e Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Guararema - PROADES GUARAREMA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 3183
De 22 de Dezembro de 2016

Art.1° O Poder Executivo fica autorizado a conceder incentivos à empresa Autopoli Indústria e Comércio Ltda., localizada na Estrada Municipal Shiguero Hamada, n° 1834, Bairro Lambari, neste Município, inscrita no CNPJ número 01.225.205/0001-38, com inscrição Estadual número 331.028.196.111, destinada à fabricação de peças e acessórios para veículos automotores.

Art.2° Os incentivos concedidos são os seguintes:

- I** - Isenção da Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- II** - Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU pelo prazo de 10 (dez) anos.

§1° As isenções previstas nos incisos I e II referem-se ao imóvel em que se encontra instalada a unidade industrial.

§2° As isenções serão concedidas a contar do ano seguinte à publicação da presente lei, desde que cumpridos os requisitos constantes do artigo 3°.

Art.3° A empresa beneficiária, pelo prazo da concessão dos incentivos, fica obrigada a:

- I** - disponibilizar aos cidadãos residentes no município de Guararema as vagas de emprego existentes, cujo recrutamento será realizado em parceria com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura, por meio do Setor de Balcão de Empregos;

08



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



- II** - licenciar e emplacar a frota de veículos da empresa no Município de Guararema;
- III** - vincular ao Município os tributos estaduais e federais devidos pela empresa, em razão da exploração da atividade exercida;
- IV** - atender, no que couber, a legislação municipal, estadual e federal;
- V** - não interromper as atividades industrial, comercial ou de serviços, pelo período da concessão dos benefícios;
- VI** - não reduzir o número de funcionários em escala superior a 1/3 (um terço), a cada trimestre.

Art. 4º As isenções previstas serão concedidas mediante requerimento protocolizado, anualmente, na Prefeitura Municipal, até o dia 31 de janeiro, sob pena de preclusão, apresentando os seguintes documentos:

- I** - Solicitação de recrutamento ao Balcão de Empregos, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura, para fins de atendimento às vagas disponibilizadas durante o ano anterior;
- II** - cópia do documento dos veículos existentes em nome da empresa, com o emplacamento e licenciamento feito no Município de Guararema;
- III** - comprovante de declaração das GIAS / ICMS / DIPAM do exercício contábil do ano anterior, declaradas para a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
- IV** - apresentar documento vinculado à folha de pagamento dos funcionários referente a cada um dos trimestres no ano anterior, com vistas a demonstrar que não houve redução superior a 1/3 do quadro.
- V** - comprovar a regularidade quanto ao pagamento de parcelamento de débito junto ao Município.

§1º Caso não haja abertura de vagas no ano anterior, conforme previsto no inciso I, a empresa deverá juntar declaração informando a inexistência da abertura de vagas, com justificativa, sujeita à verificação pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura.

§2º No que se refere à comprovação do inciso II, caso não haja veículo de propriedade da empresa, será permitida a apresentação de declaração da empresa informando a inexistência de veículos de sua propriedade, sujeita a verificação por parte da Administração Pública junto aos órgãos competentes.

§3º Para efeitos do cálculo previsto no inciso IV, será considerado o número de funcionários formalizados relativos ao último trimestre do ano anterior.

88



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Art.5° As empresas que sucederem a beneficiária dos incentivos previstos nesta Lei mediante incorporação, cisão ou fusão, gozarão dos mesmos incentivos, mas exclusivamente pelo período remanescente não gozado pela empresa antecessora.

Parágrafo único. No caso de alienação do imóvel, a qualquer título, no todo ou em partes, a isenção concedida nos termos da presente Lei não se estenderá ao adquirente, exceto na hipótese prevista no *caput* do presente artigo.

Art.6° No caso de infração dos termos da Lei Municipal n° 2844, de 22 de dezembro de 2011, os benefícios concedidos pela presente Lei serão cancelados, acarretando à empresa as sanções previstas na Lei n° 2844/2011.

Parágrafo único. Também serão cancelados os benefícios caso a empresa não cumpra o parcelamento, conforme artigo 9° da Lei Municipal n° 3072/2014, alterada pela Lei Municipal n° 3170/2016.

Art.7° O cancelamento dos benefícios concedidos implicará no lançamento de ofício dos valores das isenções concedidas, referente aos últimos 5 (cinco) anos, bem como a cobrança dos acréscimos legais, de acordo com a Lei n° 2844/2011.

Art.8° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 22 DE DEZEMBRO DE 2016.


ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLAUDIA REGINA BORGES LIBERTUCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS